



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.581/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.672, DE 22 DE ABRIL DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no exercício de suas competências legais e regimentais, analisa o Projeto de Lei nº 1.581/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 2.672 de 22 de abril de 1993 e dá outras providências.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, é competência das Comissões Permanentes analisar proposições legislativas, emitindo parecer quanto ao mérito e à legalidade das matérias.

À Comissão de Administração Pública compete, conforme disposto no art. 70, inciso II, da Resolução nº 1.172/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre):

Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

II – criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o município tenha participação;

#### 1. Iniciativa e Competência



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A iniciativa do projeto é legítima e privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o **art. 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, por tratar da **estrutura de cargos, funções e remuneração de servidores públicos da administração direta e indireta**.

A competência legislativa para tratar da matéria também está amparada no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente a **gestão e valorização de seus servidores**.

### **2. Aspectos Administrativos e de Gestão Pública**

A medida promove **evolução funcional automática por tempo de serviço** nos casos em que não há plano de progressão regulamentado, assegurando **tratamento equitativo e valorização profissional contínua**.

Trata-se de instrumento de **gestão de pessoal** que corrige distorções existentes no quadro funcional, conferindo **transparência, previsibilidade e justiça administrativa**, sem interferir nas carreiras já estruturadas.

### **3. Impacto Financeiro e Compatibilidade Orçamentária**

A propositura foi instruída com a **Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro**, assinada pela Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com os **artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**.

Verificou-se que a despesa gerada está **dentro dos limites legais de gasto com pessoal**, respeitando os parâmetros estabelecidos nos **artigos 18 a 23 da LRF** e no **artigo 169 da Constituição Federal**.

Além disso, está em consonância com as diretrizes do **Plano Plurianual (PPA)**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, o que assegura a legalidade e a viabilidade da implementação.

## **III – CONTROLE LEGISLATIVO E TRANSPARÊNCIA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A análise e deliberação legislativa sobre a proposta reforçam o papel fiscalizador da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios da **eficiência e legalidade** que regem a administração pública. A iniciativa se coaduna com o objetivo de aprimorar os instrumentos de **gestão de pessoas e valorização do serviço público**.

### IV – VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, esta **Comissão de Administração Pública** exara **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do **Projeto de Lei nº 1.581/2025**, por estar em consonância com os princípios da **boa gestão pública, legalidade orçamentária e valorização funcional** dos servidores municipais, respeitando as normas constitucionais e regimentais pertinentes.

Pouso Alegre, 16 de junho de 2025.

Israel Russo  
Presidente

Leandro Morais  
Relator

Rogérinho da Policlínica  
Secretário